



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Projeto de Decreto Legislativo nº 39/2025
Autor: Vereador Guguinha Moov Jampa

PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.
39/2025. CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
PESSOENSE A ANDRÉ LUIZ SABINO
MOREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I- RELATÓRIO.

Cuidam os autos de Decreto Legislativo de n. 39/2025 de autoria do Vereador Guguinha Moov Jampa, cujo objetivo é conceder o Título de Cidadão Pessoaense a André Luiz Sabino Moreira, pelos relevantes serviços prestados à Cidade de João Pessoa.

Em apertada síntese, eis o relatório. Passamos opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO.

Analisando o conteúdo do Projeto de Decreto Legislativo em questão, verifica-se que o eminente Parlamentar propõe conceder Título de Cidadão Pessoaense ao Sr. André Luiz Sabino Moreira, pelos relevantes serviços prestados a cidade de João Pessoa.

Inicialmente, constata-se que o Projeto ora em comento está em total harmonia com os ditames Constitucionais e regimentais desta casa.

Cumprе registrar que a esta Comissão cabe o exame da constitucionalidade e legalidade dos projetos de lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça Redação e Legislação Participativa

Estando a proposição de acordo com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e com os Art. 208, I e 209 do Regimento Interno desta casa, transcritos a seguir, não se vislumbram impedimentos jurídicos para a tramitação do presente Projeto de Lei.

Art. 208 A Câmara Municipal, através de decreto legislativo, poderá conferir as seguintes honrarias:

I - Título de Cidadão Pessoaense;

Art. 209 As honrarias previstas no artigo anterior serão concedidas através de decreto legislativo a personalidades e instituições, nacionais e estrangeiras, radicadas ou instaladas no país, que, comprovadamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de João Pessoa e/ou ao Estado da Paraíba. (Alterado pela Resolução nº 24/2007)

Deste modo, se verifica a plena viabilidade e a constitucionalidade do presente Projeto.

III- CONCLUSÃO.

Ante o exposto, opinamos pela Constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo n. 39/2025 pelos argumentos acima elencados.

Salvo melhor juízo.

É o parecer.

João Pessoa em 10/06/2025.

Fernando Paulo Carrilho Milanez Neto
Vereador – Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n.º 39/2025, por esta em harmonia com a constituição federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa, desse modo, conclui pela emissão de **PARECER FAVORAVEL** à sua aprovação.

Salvo melhor juízo.

É o parecer.

João Pessoa, 10/06/2025.

Damásio Franca Neto
Vereador Presidente

Valdir Trindade
Vereador Vice-Presidente

Marcos Vinicius
Vereador Membro

Carlão Pelo Bem
Vereador Membro

Milanez Neto
Vereador -Relator

Durval Ferreira
Vereador Membro

Odon Bezerra
Vereador Membro